

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 15/2.013

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que altera o caput do artigo 2º, da Lei nº 1.119, de 23 de junho de 2.010 e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera o caput do artigo 2º, da Lei nº 1.119, de 23 de junho de 2.010, autorizando o Município de Natércia na qualidade de membro benemérito da Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, a efetuar o pagamento da contribuição regular.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal Projeto de Lei vem adequar o valor do repasse financeiro destinado a Associação, devido ao reajuste feito pela mesma, para fazer frente as suas necessidades.

Os índices aplicados estão em conformidade com a real situação econômica, e os gastos possuem previsão no PPA, na LDO e na LOA.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 16 de julho de 2013.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600